



LEI COMPLEMENTAR Nº 663, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza desconto para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre a parcela única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo nos percentuais estabelecidos nos incisos I e II, e de acordo com os prazos a serem fixados por decreto do Poder Executivo: (NR)

I - para os contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais vinculados à inscrição cadastral do imóvel, desconto de: (NR)

- a) 12% (doze por cento) para pagamento no primeiro vencimento; (NR)
- b) 10% (dez por cento) para pagamento no segundo vencimento; e (NR)
- c) 8% (oito por cento) para pagamento no terceiro vencimento. (NR)

II - para os contribuintes que não estiverem em dia com os tributos municipais vinculados à inscrição cadastral do imóvel, desconto de: (NR)

- a) 7% (sete por cento) para pagamento no primeiro vencimento; (NR)
- b) 5% (cinco por cento) para pagamento no segundo vencimento; e (NR)
- c) 3% (três por cento) para pagamento no terceiro vencimento." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar n.º 519, de 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.